



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 2560/2019
Data: 10/06/2019 Horário: 18:27
Legislativo - PAR 179/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 40/2018

Concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende conceder prazo de dois anos, a contar da publicação da Lei Complementar (art. 3º), para regularização perante a municipalidade de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas ou não, com projetos ou não sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes a dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, ventilação, recuos de divisas e de frente, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e/ou área permeável do lote, previstas na legislação municipal vigente (art. 1º), mediante atendimento de requisitos elencados no artigo 2º.

Na justificativa, o nobre proponente da matéria afirma que o *“projeto de lei tem a finalidade de auxiliar na regularização dos prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, no município de Ibitinga, concedendo prazo para que seus proprietários consigam obter a devida regularidade, haja vista que se findou a vigência da Lei Municipal nº 3.654/2013. Assim, com a nova proposta, todos poderão pedir a regularização de sua construção”*.

Foi apresentada a Emenda nº 26/2019, alterando o artigo 8º que dispõe sobre a revogação de leis anteriores.

Seguindo parecer jurídico, foi realizada audiência pública para discussão do Projeto.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 2, e 32-A, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de importante projeto, que concede a oportunidade aos cidadãos proprietários de prédios que preenchem os requisitos legais de regularizar seus imóveis perante a Prefeitura Municipal.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 40/2018, com a Emenda n.º 26/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar n.º 40/2018, com a Emenda n.º 26/2019.

Ibitinga, em 7 de junho de 2019.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

